



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 525, DE 2011

Altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Art. 4º, da lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 2º, sendo renumerado seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º no caso de tratar-se de trabalhadora desempregada chefe de família, que percebia até 3 salários mínimos por ocasião da demissão sem justa causa, o período máximo será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar da responsabilidade e a participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro terem se ampliado com o passar dos anos, as desigualdades continuam iguais. Segundo um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Secretaria de Política para as Mulheres divulgada em 2010 as mulheres - principalmente as mulheres negras - possuem rendimentos bastante inferiores aos dos homens, mesmo tendo escolaridade superior.

Entre 1998 e 2008 observou-se um aumento considerável na proporção de mulheres que são "chefes de família", ou seja, que são as principais responsáveis pelo sustento do lar. Essa porcentagem subiu de 25,9% para 34,9%, que equivale a mais de um terço das famílias brasileiras. Aumentou também a parcela de núcleos formados por mães que cuidam sozinhas dos filhos: de 4,4% para 5,9%.

Mesmo trabalhando fora as mulheres continuam como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico o que acaba por forçá-las a uma jornada de trabalho exaustiva em média superior a 60 horas semanais.

É importante notar que as mulheres que as taxas de desemprego são maiores entre as mulheres que entre os homens, principalmente as mulheres negras. Para mulheres negras, a taxa em 2008 alcançou 10,8%, em comparação a 8,3% para as mulheres brancas, 5,7% para os homens negros e 4,5% para os homens brancos, que foram menos afetados.

Por isso propomos o presente projeto de forma a garantir maior proteção a mulher chefe de família que, no caso da perda do emprego não tenha ainda mais dificuldades, visto que uma nova colocação profissional é menos rápida que para os demais trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA RITA**

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N° 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.**

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação. (Vide Lei nº 8.900, de 1994).

*Parágrafo único.* O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

...

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 31/08/2011.